



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Vigilância Epidemiológica
Gerência de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar

Nota Informativa n.º 8/2024 - SES/SVS/DIVEP/GEVITHA

Brasília-DF, 19 de agosto de 2024.

INTOXICAÇÃO ALIMENTAR x INVESTIGAÇÃO EXÓGENA

1. Considerando as definições de **INTOXICAÇÃO ALIMENTAR** e de **INTOXICAÇÃO EXÓGENA**, a saber:

INTOXICAÇÃO ALIMENTAR: ocorre quando uma pessoa ingere alimentos com substâncias tóxicas, incluindo as toxinas produzidas por microrganismos, como bactérias e fungos (como por exemplo: botulismo, intoxicação estafilocócica e toxinas produzidas por fungos)¹. Os sintomas de intoxicação alimentar podem incluir cólicas, náuseas, vômitos ou diarreia.

INTOXICAÇÃO EXÓGENA: consiste em todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto à **substâncias químicas** (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis². Alimentos e bebidas, para serem considerados em uma intoxicação exógena, precisam que alguma substância química contida neles leve à intoxicação (exemplo: suco com medicamento, bolo com *cannabis*, alimento envenenado com chumbinho).

2. Considerando a análise do banco de dados de intoxicação exógena, até a semana epidemiológica 30 de 2024, das 3.302 notificações, cerca de 22 referem-se à uma intoxicação alimentar conforme os dados da ficha de investigação.

3. Solicitamos, portanto, atenção quanto ao correto preenchimento das fichas de notificação de intoxicação exógena, que **NÃO** devem incluir intoxicação alimentar, nem alergias alimentares.

4. Nos casos de suspeita de intoxicação alimentar, o profissional que realizar a triagem do atendimento e/ou classificação de risco deve questionar ao usuário se existem outras pessoas que comeram do mesmo alimento e que também apresentaram sintomas semelhantes. Nesse caso, pode-se caracterizar um surto de doença de transmissão hídrica e alimentar – DTHA, que deverá ser investigado e notificado na ficha específica para essas situações. (anexo 148915651)

5. É pertinente também, que seja avaliado caso a caso e que o preenchimento da ficha de notificação seja realizado adequadamente, completando todos os campos para que não haja dúvida quanto ao tipo de intoxicação.

Referências:

¹ [Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável, 2006.](#)

² [Ministério da Saúde. <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/vigilancia-em-saude-do-trabalhador-vigisat/doencas-e-agrivos-relacionados-ao-trabalho/intoxicacao-exogena>.](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/vigilancia-em-saude-do-trabalhador-vigisat/doencas-e-agrivos-relacionados-ao-trabalho/intoxicacao-exogena)

³ Guia de Vigilância em Saúde - Brasília DF, 2024 - Ministério da Saúde - 6ª edição revisada - Vol. 1 - pág. 389/405, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/guia->

[de-vigilancia-em-saude-volume-1-6a-edicao/view](#)

⁴. Boletim Epidemiológico - Vol. 51 - nº 31 - agosto de 2020, pag. 22/30, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2020/boletim-epidemiologico-vol-51-no31/view>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Gerente de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar**, em 19/08/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 20/08/2024, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **148908980** código CRC= **1783FAAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br